



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 42/18

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Mecânica.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Mecânica, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de julho de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO **CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA**

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 42/18, de 25/07/18.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular 2018.1 do Curso de Engenharia Mecânica do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas durante qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da Matriz Curricular do curso do estudante.

Art. 3º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais dos Cursos de Engenharia, compreendem um conjunto de atividades extracurriculares, num total de 180 (cento e oitenta) horas, desenvolvidas pelo estudante no ambiente acadêmico ou fora dele.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos estudantes uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da Matriz Curricular do curso de Engenharia Mecânica:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, resumo ou trabalho completo publicado em Anais, apresentação de trabalho em eventos técnico- científicos, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação;

II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria, participação (enquanto integrante e formalmente comprovada) em atividades artístico-culturais;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores;

V - estágios curriculares não obrigatórios;

VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;

VII - participação em concursos na área;

VIII - cursos de idiomas estrangeiros;

IX - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório e viagens de estudos.

§ 1º Para integralizar o total de 180 (cento e oitenta) horas das Atividades Complementares, estudante poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a IX deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica, 20 (vinte) horas em projetos sociais e 60 (sessenta) horas em cursos de idiomas estrangeiros.

§ 2º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica.

§ 3º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.

§ 4º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma Matriz Curricular.

§ 5º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 08 (oito), 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas cada, respectivamente.

§ 6º Os resumos publicados em anais de eventos, correspondentes ao inciso I, correspondem a 1 (uma) hora cada.

§ 7º Os trabalhos completos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 8 (oito) horas cada.

§ 8º As apresentações de trabalhos em eventos técnico científicos, constantes no inciso I, correspondem a 1 (uma) hora cada.

§ 9º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, terão validadas 16 (dezesesseis), 4 (quatro) e 4 (quatro) horas cada, respectivamente.

§ 10. As viagens de estudos, mencionadas no inciso IX poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 11. Cada trabalho premiado em concurso, constantes no inciso I, computará 20 (vinte) horas de Atividades Complementares.

§ 12. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso VII, poderão validar 2 (duas) horas por concurso.

§ 13. A comprovação dos cursos de idiomas estrangeiros, mencionadas no inciso VIII, poderá ser realizada por meio de apresentação de certificado de unidade competente ou por meio de testes oficiais de suficiência, atingindo nível mínimo intermediário.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO

Art. 6º A entrega das Atividades Curriculares Complementares é imprescindível para a integralização curricular, devem ser entregues pelo estudante até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

§ 1º A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará na reprovação do estudante, impedindo-o de participar de outorga de grau.

§ 2º O aluno que for reprovado na ACC e, que não possuir mais nenhum vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente na Atividade Curricular Complementar - ACC mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

Parágrafo único. O aluno que se matricular novamente na ACC e que desejar participar da Outorga de Grau deve entregar as ACC no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I - o estudante, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma fotocópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria da Coordenação de Cursos, para autenticação;

II - no ato da autenticação das fotocópias, o estudante preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;

III - o requerimento e as fotocópias autenticadas serão encaminhados ao Coordenador pela Secretaria da Coordenação de Cursos;

IV - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;

V - comprovadas integralmente as Atividades Complementares, o Coordenador fará o deferimento;

VI - a documentação encaminhada pelo estudante ficará arquivada na Secretaria Acadêmica até a sua efetiva outorga de grau.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;

II - apresentar este Regulamento aos estudantes e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;



III - conferir a documentação encaminhada pelos estudantes e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;

IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;

V - solicitar à Secretaria Acadêmica o registro das Atividades Complementares no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. Para registro no histórico escolar do estudante, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 10. Compete ao estudante:

I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;

II - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria das Coordenações de Curso os documentos originais acompanhados de fotocópia, para autenticação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete ao Coordenador das Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as regras estatutárias.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Brusque, 25 de julho de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI